PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 2023.03.23-01
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA EDICOES IPDH-GRAFICA, EDITORA E SERVICOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, PARA ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS DAS CRECHES, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ - PI, QUE A CONTRATADA PRESTARÁ AO CONTRATANTE.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade de Alto longá, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ**, ESTADO DO PIAUÍ doravante chamada abreviadamente CONTRATANTE, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.554.323/0001-03, com sede na Rua Benedito Brito, 400, Centro, Alto Longá-PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo o Prefeito Municipal, o Sr. Henrique César Saraiva de Arêa Leão Costa, residente e domiciliado em Alto Longá, Estado do Piauí, de outro lado, a empresa **EDICOES IPDH-GRAFICA, EDITORA E SERVICOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 09.596.757/0001-64, Inscrição Estadual nº 06.363.651-4, sediada na Av. das Flamboyantes , n°124 "A", Bairro 2000, Forrtaleza-CE, neste ato, representada pelo seu representante legal, o Sr. Francisco Leonardo de Castro Bezerra**,** portador do R.G. n.º 307921, SSP-PI, C.P.F. n.º182.360.493.-53, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo em vista a ratificação da Inexigibilidade de Licitação com base no Art. 25, Inciso I, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de material didático, para atender a demanda de alunos das creches, educação infantil e ensino fundamental do município de Alto Longá - PI, que a Contratada prestará ao Contratante, tudo de acordo com o especificado na proposta anexa, os quais a CONTRATADA se compromete a executar conforme estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de

transcrição, integram este Contrato:

I – Processo de inexigibilidade nº 003/2023 e anexos;

II – Documentos de habilitação e a proposta de preço da CONTRATADA, devidamente assinados e rubricados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

O serviço ora contratado foi objeto do processo licitatório mencionado acima, realizado de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:
I – efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II – comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III – supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:
I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;
II – atender imediatamente às solicitações dos serviços pela CONTRATANTE, feita através de ORDEM DE SERVIÇO;
III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
V – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
VI – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
VII – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
VIII – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

O valor global do objeto do presente Contrato é de R$ 410.969,00 (quatrocentos e dez mil e novecentos e sessenta e nove reais).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor do serviço não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional da seguinte forma:
I – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela autoridade competente, após a entrega, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.
II – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos da FPM, ICMS, TRIBUTOS e RP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

a. multa moratória, não compensatória, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na execução do serviço após o recebimento da Ordem de Serviço, calculada pelo valor do empenho, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
b. multa compensatória equivalente ao valor integral ao objeto não realizado, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Alto Longá(PI) no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.
Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Longá, Estado do Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ
GABINETE DO PREFEITO

Alto Longá (PI), 23 de Março de 2023.

CONTRATANTE:	CONTRATADO:
Henrique César Saraiva de Arêa Leão Costa Prefeito Municipal	EDICOES IPDH-GRAFICA, EDITORA E SERVICOS LTDA CNPJ nº 09.596.757/0001-64

TESTEMUNHAS

1ª TESTEMUNHA	2ª TESTEMUNHA
_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF: